

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 595/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG, E A EMPRESA CRISTINA ARTES GRAFICAS LTDA.

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS- MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, com endereço à Praça Cívica nº 141- Bairro Bela Vista CEP - 38.779.000, Brasilândia de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Oséias Cardoso Queiroz**, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 451.520.636-20 e portador da identidade RG 3.858.148 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua João Alves, nº 771, na cidade de Brasilândia de Minas/MG, CEP – 38.799-000, doravante denominada **CONTRATADO**, e de outro lado a empresa, **CRISTINA ARTES GRAFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.665.885/0001-03, situada na Rua Prefeito João Costa, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Noe Lopes de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 178.880.346-91, RG nº MG 3.26185 SSP/MG, tendo em vista o que consta no **Ata de Registro de Preços Nº 057/2023**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 90/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2023 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento/Vinculação

- 1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 90/2023, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 035/2023, homologada no dia 25 de outubro de 2023, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

- 2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto deste **CONTRATO** a o registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação/confecção de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

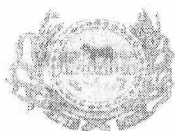
Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

gráficos, letreiro/confecção de fachadas em lona, confecção de carimbos e aquisição/confecção de placas, em atendimento às necessidades da Secretaria da Administração.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	003093 - Diário de Pesquisa de Borrifação em 01 via Tam. 31,5h x 21v	Blocos	500,000	15,2000	7.600,00
45	003131 -- Cartão Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus, Tam. 21h x 15,5v	Unidade	2.500,000	0,3800	950,000
46	007880 - Cartão Saúde Bucal Tam. 19h x 16v Escrita azul	Unidade	2.500,000	0,3800	950,000
47	003133 -- Laudo médico de Alto Custo SUS frete/verso Tam. 30h x 21v	Blocos	50,000	19,000	950,000
56	003148 -- Cartão Prevenção ao câncer de Cérvico-Uterino Tam. 17,00h x 10,5v	Unidade	5.000,000	0,20	1.000,000
57	003149 -- Ficha de Cadastramento Casa Lar "Viver Melhor", papel cartão 21,00h x 16,00v	Unidade	150,000	0,98	147,000
67	003185 -- Controle de Aplicação de Fluor, 01 via Tam. 15,00h x 21,00v	Blocos	20,000	9,80	196,000
69	003191 -- Agendamento de Consulta Ambulatorial Intermunicipal Uberaba-MG	Blocos	50,000	9,80	490,000
70	003192 -- Cancelamento de Consulta Ambulatorial Uberaba-MG 01 via 13,00h x 17,00v	Blocos	50,000	9,80	490,000
88	003245 -- Ficha de Acompanhamento Familiar 01 pag. 01 via. Tam. A4	Blocos	50,000	8,10	405,000
94	003256 -- Cartão do Conselho Tutelar Frente/Verso Tam. 10x6	Unidade	3.000,000	0,12	360,000
102	003280 -- Cartão de Saúde Bucal Tam. 8,5h x 5v -- em papel cartolina	Unidade	2.500,000	0,13	325,000
106	004018 -- Pasta Individual do Aluno Escola Municipal Maria Olympia do Couto	Unidade	400,000	2,40	960,000
108	004020 -- Pasta da Divisão de Vigilância Sanitária Individual Tam.	Blocos	500,000	2,40	1.200,000

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

130	001674 - Placa de Alumínio Fundido para Inauguração 75x50cm	Unidade	5,000	4.800,000	24.000,000
131	008700 - Placa em Vidro Adesivado 50x80cm	Unidade	5,000	1.196,000	5.980,000
132	009041 - Placa em Vidro Adesivado	Metro	20,000	966,000	19.720,000
134	Placa para Inauguração em alumínio Fundido 60x40cm, escrita em alto relevo	Unidade	5,000	1.800,000	9.000,000
135	Placa em Aço Escovado para Inauguração e Identificação 60x40cm	Unidade	10,000	990,000	9.900,000
149	013406 - Caderneta da Gestante Escrita e Imagens Coloridas, Tamanho A4, com 56 Páginas	Unidade	4.000,000	13,90	55.600,00
163	020216 - Placa em chapa de ferro metalizado 20x30 com impressão/gravação UV	Unidade	40,000	780,000	31.200,000
164	020217 - Placa em aço escovado para inauguração 60x80 com impressão/gravação UV	Unidade	38,000	1.200,000	45.600,000

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor/Pagamento

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 217.023,00 (duzentos e dezessele mil e vinte e três reais).

3.2 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, corridos contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

3.4.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

3.4.3 - Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12, e Decreto Municipal nº 2513/2023.

3.4.4 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

3.4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA - Da Entrega

4.1 - Os Produtos deverão ser entregues na sede do Município em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento e acompanhadas pelas Notas fiscais.

4.1.1 - A Prefeitura se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste termo de referência, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.1.2 - O prazo de que trata o item 4.1, poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração, após esse período, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 14.133/2021, bem como o presente edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA - Troca de Marca

5.1 - A Administração poderá aceitar que o fornecedor entregue equipamento de marca diversos daqueles inicialmente registrados, por motivo de fato superveniente.

5.1.1 - O procedimento para troca da marca inicialmente registrada dar-se-á mediante solicitação formal do fornecedor juntamente com apresentação de amostra da marca pretendida. A solicitação deverá obedecer aos seguintes requisitos:

a) comprovação das condições técnicas da marca pretendidos com as exigências em que se realizou o registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

b) apresentação de nota fiscal que comprove o preço praticado no mercado da nova marca pretendida.

5.1.2- A Secretaria solicitante terá o prazo de 06 (seis) horas para responder a solicitação do fornecedor para troca de marca. Caso a Administração acate o pedido de troca de marca, o fornecedor não poderá, de forma alguma, majorar o preço inicialmente registrado.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos De Vigência

6.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e terá a vigência do dia 25 de outubro de 2024 a 25 de outubro de 2025, prorrogável na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ressalvado o disposto no Art. 111 da referida Lei e demais cláusulas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Reajuste

7.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável.

7.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações Das Partes

I - Constituem Obrigações da Contratada.

a) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, no que couber

b) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

c) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

d) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como Termo de referência;

e) Designar profissional responsável pela entrega do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

f) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Município e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;

g) Arcar com todas as despesas relativas à entrega do bem, inclusive, as relativas ao seu transporte

h) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

i) Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

j) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

k) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

l) Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

m) Cumprir com as demais obrigações constantes no contrato.

II- Da Administração

a) Emitir Autorizações de Fornecimento, contendo especificações, quantidades, a data e o nome do servidor responsável;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

c) Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas

d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e seus anexos;

i) Cumprir com as demais obrigações constantes no contrato.

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - Subcontratação

9.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

9.2 - A subcontratação parcial depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

9.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento de Fiscalização

10.1 - Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

[Assinaturas manuscritas]
Dúvidas
Cd



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 - A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelos empregados públicos do setor de fiscalização, especialmente designados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021

10.4.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Recursos Orçamentários

11.1 - Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:

Ficha:

40,49,79,80,107,109,129,130,131,306,307,309,329,332,333,383,384,402,403,404,438,439,440,489,488,489,464,465 e 466.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Extinção Contratual

12.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua extinção, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 - A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2 - A extinção poderá ser também consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Medidas Acauteladoras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602 009/0001-35

13.1- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Medidas Anticorrupção

14.1- Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Das Sanções

15.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2- Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Casos Omissos

16.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

17.1- É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas-MG, 25 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Brasilândia-MG
Oséias Cardoso Queiroz - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CRISTINA ARTES GRAFICA LTDA
Representante Legal Sr. Noe Lopes de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rita C. Lopes da Silva
RG: M3 911475

Nome: Paula Marciana Gons
RG: mg-19.833.290